



PROJETO DE LEI N.º , DE 2026

(Do Sr. Capitão Augusto)

Extingue o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), criado pela Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e dispõe sobre a transferência de suas atribuições.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei extingue o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), criado pela Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e dispõe sobre a transferência de suas atribuições.

Art. 2º Fica extinto o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), criado pela Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 3º Todas as atribuições do CNPCP para a política criminal e penitenciária nacional serão absorvidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º As resoluções emitidas pelo CNPCP até a data de vigência desta Lei permanecem válidas até que sejam revisadas ou revogadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.



Art. 5º Os processos administrativos em tramitação no CNPCP são transferidos ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, que os concluirá nos prazos regulamentares aplicáveis.

Art. 6º Os artigos 62 a 64 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, ficam revogados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária foi criado em 1984, na Lei de Execuções Penais, para propor diretrizes da política criminal nacional. Ao longo das últimas décadas, o CNPCP desviou de sua missão original para tornar-se tribuna de recomendações contrárias ao encarceramento, à segurança pública e aos interesses legítimos da sociedade brasileira.

Em múltiplas ocasiões, o CNPCP emitiu resoluções que dificultaram a execução de medidas legítimas de ordem pública: recomendações contra o regime disciplinar diferenciado, contra a progressão de regime baseada em cumprimento de penas e em defesa de benefícios que contradizem a percepção social de justiça. O Conselho tornou-se instrumento de ativismo ideológico incompatível com uma política criminal eficaz.

As funções técnicas do CNPCP — assessoramento na formulação de políticas penais, monitoramento do sistema prisional e proposição de reformas legislativas — são integralmente realizáveis pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, sem necessidade de colegiado externo de orientação ideológica difusa.

A extinção do CNPCP representa racionalização administrativa e garantia de que a política criminal brasileira seja determinada pelos representantes eleitos pelo povo, e não por conselhos de nomeação política.



Por todas essas razões, conclamo os ilustres pares desta Casa a apoiarem a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP

